



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2021/CPL
PROCESSO SEI Nº 18501.000235/2021.59

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RORAIMA - CODESAIMA E A
EMPRESA H. S. NEVES JUNIOR.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(a) Diretor(a) Presidente o Senhor **ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTTZIS**, brasileiro, advogado, RG nº 76.319 SSP/RR, CPF/MF nº 382.340.242-04, residente e domiciliado à Rua Governador Aquilino Mota Duarte nº 1583, Bairro São Francisco, CEP 69.305-095, Boa Vista-Roraima, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Senhor Antonio Vieira Filho, brasileiro, Administrador, RG nº 2015123491-9 SSP/CE, CPF nº 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua Sucuba, nº 80, Bairro Paraviana, CEP nº 69.307-242, Boa Vista-Roraima; e do outro lado a empresa H. S. NEVES JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF nº 36.616.851/0001-00, com sede na Rua Antonio Pinheiro Galvão nº 1744, Bairro Buritis, Boa Vista Roraima, com o endereço eletrônico hsnevesjr@hotmail.com, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima em 08/02/2021, sob o nº protocolo 21/, NIRE nº 523339, neste ato representado por seu procurador, o Senhor EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO, brasileiro, Divorciado, RG nº **EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, CPF/MF nº 334.621.004-91, residente e domiciliado à Darora, nº 925, Bairro Paraviana, CEP 69307-220, Boa Vista Roraima, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo SEI nº **18501.000235/2021.59**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Processo de aquisição de materiais de limpeza e higiene, para reposição do estoque do almoxarifado para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Materiais de Limpeza:

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
------	-------------------------	---------	--------



1	ÁGUA SANITÁRIA. Solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (mínimo de 12 meses). Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbono de sódio ou cálcio como estabilizante. Validade e lote impressos na embalagem. Embalagem: Embalagem com c 1000ml,. Deve atender às condições da NBR 13390/1995. Acondicionamento: em caixas de papelão contendo 12 unidades.	Caixa	30
2	ÁLCOOL EM GEL, 70%, composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; forma líquida gelatinosa, tipo glicerinado; odor característico de álcool; apresentação em frasco com no mínimo 500g, data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir do recebimento definitivo.	Frasco	200
3	ALCOOL LIQUIDO, 70%, álcool utilizado para higienização, desinfecção ou desinfestação. Produto inflamável. Embalagem contendo 1 litro, caixa com 12 unidade.	caixa	25
4	DESINFETANTE aspecto líquido, aplicação fungicida e bactericida, diversas fragrâncias, embalagem c/ 1000 ml. Data de fabricação impressa na embalagem. Validade não inferior a 12 (Doze) meses a partir do recebimento definitivo. Fabricação, validade e lote impressos na embalagem. Acondicionadas em caixas de papelão contendo 12 unidades.	Caixa	30
5	DETERGENTE LÍQUIDO neutro, Caixa com 24 unidades de 500 ml. Produto saneante com notificação na ANVISA.		20
6	DESODORISADOR SANITÁRIO (pedra sanitário), odorizante sanitário. Produto saneante com notificação da ANVISA. Substâncias odorizantes, em aspecto sólido, com furo no meio para engate de suporte plástico para prender ao vaso sanitário. Com 30 a 40g. Apresentação em caixa contendo 48 unidades e seus suporte plástico. Fragrâncias diversas, tipo eucalipto, floral, lavanda, jasmim. Embalagem contendo as seguintes informações: rótulos com instruções de uso; rótulo com avisos sobre perigos e informações de primeiros socorros, numero de telefone de Serviço de Atendimento ao consumidor SAC; numero da autorização de funcionamento registrado no anvisa. data de fabricação e data de validade impressos na embalagem.	Caixa	02



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

7	DISPENSADOR para copo descartável de 180/200ml, (poupa copo), com dispositivo semi-automático, e capacidade para 100 copos.	Unidade	05
8	INSETICIDA SPRAY , para matar insetos. frasco com capacidade mínima 300 ml, com validade mínima 01 ano a partir da data de entrega do material com 12 unidades.	Caixa	4
9	LIMPA ALUMÍNIO : Ácido sulfônico, neutralizante, glicerina, fragrância, espessante, corante e água. Caixa com 24 frascos de 500 ml.	Caixa	01
10	LIMPA VIDROS , com laurel sulfato de sódio, coadjuvante, corante e água, frasco de 500 ml. 12 unidades.	Caixas	10
11	LUSTRA MÓVEIS - Caixa com 12 frascos de 200ml, acondicionado em frasco plástico de 200ml, na cor branca com tampa flip top de brilho seco perfume de longa duração e proteção contra manchas d'água diminui aderência ao pó, composição: cera, microcristalina, parafina, silicone. Com 12 unidades.	Caixa	05
12	ODORIZADOR DE AMBIENTE - spray, fragrância lavanda, não contém CFC, embalagem com 400ml, cx com 12 unidades.	Caixa	8
13	PÁ para limpeza de cabo dobrável, em aço revestido de plástico, com 80 cm base em plástico.	Unidade	24
14	Rodo de 40 cm com borracha dupla, suporte plástico e cabo de madeira de 120cm.	Unidade	30
15	VASSOURA DE NYLON com base pintada, dimensões: comprimento x largura x altura (59 cm x 4,5cm x 3,5cm) cerda de nylon, cabo de madeira medindo 1,30mt x 22mm.	Unidade	40

2.2. Descartáveis:

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT
1	BALDE , material polipropileno, com alça resistente, resistência proporcional ao volume, capacidade 12 litros, formato cônico, bordas reforçadas, cor azul, cinza, preta ou verde.	Unidade	30
2	CESTO PARA LIXO para papel, em plástico, telado, formato cilíndrico, fundo plano, capacidade para 8 litros.	Unidade	10



3	CESTO PARA LIXO fechado com pedal, capacidade para 30 litros, medidas de aproximadamente 40x38cm de largura e 48 cm de altura.	Unidade	07
4	CISCADOR em plástico com cabo em madeira, retangular com 14 dentes.	Unidade	10
5	ESCOVA PARA VASO , resistente, com cerdas em nylon, para uso interno em vaso sanitário, formato arredondado, na cor branca, com suporte, medindo aproximadamente 14 x 42 cm.	Unidade	20
6	ESPANADOR de teto em microfibra cabo longo.	Unidade	10
7	MANGUEIRA , tipo jardim 1/2 com 50m, com três camadas, contendo engate rápido rosqueado e bico tipo esguicho regulável. Suporta pressão de água.	Unidade	05
8	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , para uso doméstico de polietileno reforçado, com capacidade de 100 litros, medindo 75x105cm, pacote com 5 sacos.	Pacote	150
9	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , para uso doméstico de polietileno reforçado, com capacidade de 200 litros, cor preto, pacotes com 5 pacotes.	Pacote	20
10	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , para uso doméstico de polietileno reforçado, com capacidade de 50 litros, medindo 75x105cm, cor preto, pacotes com 10 sacos.	Pacote	200
11	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , para uso doméstico de polietileno reforçado, com capacidade de 30 litros, medindo 75x105cm, cor preto, pacotes com 10 sacos.	pacote	700
12	TESOURA para cerca viva com lâminas lisas metálicas e cabo de madeira.	Unidade	02
13	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA interfolhada de 30x13x23cm com duas e/ou três dobras, com fixação na parede através de parafusos, cor branco.	Unidade	07
14	DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO , cor branco, fabricado em ABS de alta resistência, de fácil limpeza e higienização, instalação através de parafusos ou fita dupla face adesiva. Para uso com refil bag ou reservatório para líquidos viscosos a granel, com capacidade de 800ml.	Unidade	07
15	LIXEIRA CONTÊINER , capacidade 120 litros, com rodas, cor amarelo ou azul, dimensão 950mm de altura x 480mm largura e 850mm profundidade.	Unidade	05

2.3. Lote 3- Descartáveis:



ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT
1	COPO DESCARTÁVEL , em poliestireno não tóxico, capacidade 200ml, transparente, caixa com 2.500 copos. A embalagem deve ser protegida com sacos plásticos invioláveis e deverá atender as normas da ABNT, com dados de identificação e procedência, certificado registro de órgão competente.	Caixa	10
2	FLANELA DE LIMPEZA 100% algodão, para limpeza medindo 38x58 cm, na cor laranja.	Unidade	80
3	GUARDANAPO DE PAPEL , pacote com 50 unidades.	Pacote	50
4	ISQUEIRO , a gás, descartável, chama pré ajustada, tamanho grande. Dimensões aproximadas 8x2, 5x1,5cm.	Unidade	10
5	PANO DE CHÃO em tecido algodão, tipo saco, alvejado, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55 cm de largura e 60 a 80cm de comprimento.	Unidade	150
6	PANO DE PRATO , liso, embainhado nas laterais, medindo aproximadamente 50x70cm, cor branca, absorvente/lavável e durável.	Unidade	20
7	PAPEL HIGIÊNICO , branco, folha dupla, rolo c/ 30 m x 10 cm (dimensões mínimas aceitáveis), Fardo com 64 rolos.	Fardo	60
8	PAPEL TOALHA INTERFOLHA , simples, 03 (três) dobras, medindo aproximadamente, 22cm x 23cm, cor branca, fardo com 24 rolos.	Fardo	20

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Contratação por preço Global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 49.472,30** (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento poderá ser:

I. **Provisório**: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferido à CONTRATANTE, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;

II. **Parcial**, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;



III. Definitivo: Se o instrumento de contrato não dispuser de forma diferente, os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para recebimento parcial;

II. Até 30 (trinta) dias úteis para recebimento definitivo.

5.2 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos respeitando – se os prazos previstos no item anterior.

5.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

5.4 Os recebimentos de materiais de estoque deverão ser realizados pelo almoxarifado e deverão ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

5.5 O tempo para correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

5.6 Realizado a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 10.2 ou os pactuados em contrato, conforme dispões o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser protocolada na sede da CONTRATANTE, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I - Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II - Regularidade com o FGTS;

III - Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do



estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

6.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo localizado na sede da CONTRATANTE (Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR).

6.3. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses conforme o caso, a contar da assinatura do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

6.5. O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II - Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 185 do Regulamento de Licitações e contratos da CODESAIMA/2018;

III - Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV - Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V - Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI - Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII - Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018;



VIII - Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX - Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X - Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI - Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser entregue na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP. 69.304-350, Boa Vista Roraima, acompanhado de servidor designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega dos itens do objeto da contratação será de até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do instrumento contratual ou solicitação da CONTRATANTE, devendo ser formalizado por Pedido de Compra.

9.2. Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. Os objetos deste Contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, sempre que possível.

10.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Contrato, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro.

II - Seguro-garantia;

III- Fiança bancária;

11.2. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

11.3. A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 11.1, inciso I.

11.4. A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.



11.5. À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos no edital ou no contrato.

11.6. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA;

IV Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato.

11.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016; ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

11.9. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.10. Nos casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da CONTRATANTE pelo inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos trabalhistas ou previdenciários, deverá haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência;

12.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

12.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

12.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

12.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;



12.1.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

12.1.8. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

12.1.9. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

12.1.10 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

12.1.11 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

§ 2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá elaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

12.1.12 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato;

12.1.13 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

12.1.14. Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 dias úteis;

12.1.15. Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas;

12.1.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.1.17. Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste contrato;



12.1.18. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso;

12.1.19. Não subcontratar o objeto do presente contrato;

12.1.21. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato;

12.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

12.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

12.2.6. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018,

13.2. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018, as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases previstas;

III - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV - Não celebrar o Contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- V - Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- VIII - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.2 Materializada quaisquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- §1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- §2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.
- §3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3. A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

- I - Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
 - II - Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
 - III - A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
 - IV - Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
 - V - Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
 - VI - O instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;
 - VII - A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- §1º - A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.
- §2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.



§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustra os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII - Não mantiver a proposta;

VIII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

15.2. Pelo término do seu prazo de vigência.

15.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

15.4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

15.5. Pela via judicial ou arbitral.

15.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2. O atraso injustificado no serviço ou fornecimento;

16.3. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

16.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do Contrato;

16.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.6. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

16.8. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;



16.9. O de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

16.10. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

16.11. Inobservância da vedação ao nepotismo;

16.12. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

16.13. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.15. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A suspensão da execução do Contrato poderá ser determinada pelo Chefe da área demandante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, que indicará o prazo de suspensão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO

19.1. O contrato poderá ser prorrogado entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE.

20. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

20.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:



- R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;
- b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

20.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

20.3. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

20.4. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. Unidade Orçamentária: **18501;**

21.2. Fonte de Recursos: **101;**

21.3. Programa de Trabalho: **04.122.010.4357;**

21.4. Elemento de Despesa: **33 90 30.**

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

22.1. Vincula-se este Contrato ao Termo de Referência do Processo SEI nº 18501.000235/2021.59.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

23.1. Conforme Anexo I deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação resumida deste instrumento ou seus aditamentos, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos de omissão serão resolvidos pelo Presidente da CONTRATANTE, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.



27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CNPJ da CONTRATANTE é 05.950.290/00001-58.


27.2. O Termo de Referência é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

27.3. O Contrato poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização ao licitante em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/16. E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Boa Vista-RR, 13 de maio de 2021.

PELA CONTRATANTE:


ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
Diretor-Presidente da CODESAIMA


ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro da
CODESAIMA

PELA CONTRATADA:


EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO
Procurador da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome:  _____

CPF.
Nº 578.837.012-53

2) Nome:  _____

CPF.
Nº 524.875.042-34



ANEXO I

MATRIZ DE RISCO									
Item	Identificação			Avaliação			Tratamento		
	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	-	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante



3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.



		Impacto		Escala de probabilidade	
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2



Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5
Nível de Risco					
1 a 2	Baixo				
3 a 6	Médio				
8 a 12	Elevado				
15 a 25	Extremo				

